

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I **CLÁUSULAS JURÍDICAS**

Capítulo I **Disposições Gerais**

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de locação de sistemas de lavagem de peças devidamente identificados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos, durante o biênio 2022/2023.
2. Apenas serão aceites propostas para as quantidades mencionadas.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b. O presente Caderno de Encargos;
 - c. A proposta adjudicada;
 - d. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 3.^a

Obrigações principais do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a. Obrigação de execução do objeto do presente Caderno de Encargos;
- b. Obrigação de garantia dos serviços prestados.

Cláusula 4.^a

Conformidade e operacionalidade do fornecimento

1. O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante o objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. O adjudicatário entregará à entidade adjudicante, com a entrega dos bens, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles.
4. A entidade adjudicante poderá, para seu uso exclusivo, proceder à reprodução de todos os documentos referidos no número anterior.
5. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens objeto do contrato.

6. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 5.^a

Local e prazo de entrega

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer no prazo e nos locais estipulados nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
2. Quando surgirem casos de força maior que possam determinar prorrogação do prazo de execução do contrato, o Adjudicatário deve requerer, por escrito, no próprio dia ou logo que possível à Entidade Adjudicante, autorização para executar o serviço além desses prazos, indicando a data em que propõe fazê-lo e expondo os motivos que a tal obrigam. A Entidade Adjudicante reserva-se o direito de não aceitar como válidos os motivos expostos para o atraso.

Cláusula 6.^a

Inspecção e testes

1. No decurso da execução do contrato, a Entidade Adjudicante, por si ou através de terceiro por ele designado, procede a inspeções quantitativas e qualitativas dos serviços a fornecer, com vista a verificar, se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas deste Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase de realização de inspecção e testes, o adjudicatário deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.^a

Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de a inspecção ou os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências

legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Entidade Adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, a Entidade Adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 8.^a

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 6.^a comprovem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos, deve ser emitido um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e da Entidade Adjudicante.

2. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstas nas cláusulas técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a

Objeto do dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 10.^a

Preço base

O preço base do presente procedimento é o indicado na tabela que constitui o Anexo I a este Caderno de Encargos.

Cláusula 11.^a

Preço contratual

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço, firme e fixo, constante da proposta adjudicada, em euros e acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 12.^a

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) a 60 (sessenta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.

3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 13.^a

Descontos nos pagamentos

1. A entidade adjudicante deduzirá nos pagamentos a efetuar ao adjudicatário:
 - a. As importâncias necessárias ao reembolso dos adiantamentos e à liquidação das multas que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - b. As importâncias em dívida à Segurança Social, até ao montante de 25% da quantia a pagar, desde que o adjudicatário não prove ter a situação contributiva regularizada, conforme legislação em vigor;
 - c. Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 14.^a

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São inteiramente da conta do Adjudicatário os encargos ou a responsabilidade civil decorrentes da incorporação em qualquer dos bens objeto do contrato, ou da utilização nesses mesmos bens, de elementos de construção, de hardware, de software ou de outros que respeitem a quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial ou direitos de autor ou conexos.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato ou na posterior utilização dos bens objeto do mesmo, qualquer dos direitos referidos no número anterior, terá direito de regresso contra o adjudicatário por quaisquer quantias pagas, seja a que título for.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento das datas e prazos do fornecimento objeto do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
 - a. 1‰ (um por mil) do custo dos bens por cada dia de atraso que se verificar, durante o primeiro período correspondente a um décimo do referido prazo;
 - b. O valor da multa diária agravar-se-á em mais 0,5‰ (meio por mil) por cada período subsequente de igual duração, até atingir 5‰ (cinco por mil) o que constituirá o valor máximo de multa diária que será aplicada enquanto durar a mora, sem poder vir a exceder 20% do valor global da adjudicação.
2. A Entidade Adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ônus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.
6. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 17.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
- a. Se os bens não corresponderem às características e prescrições técnicas estabelecidas neste caderno de encargos;
 - b. Quando a demora na entrega dos bens exceder em sessenta dias o prazo fixado no contrato;

- c. Quando a demora na entrega dos bens, após eventual rejeição nos termos fixados na Cláusula 7.^a, exceder em sessenta dias à data da notificação;
 - d. Quando o Adjudicatário não cumprir integralmente o estipulado na Cláusula 5.^a;
 - e. houver recusa expressa no pagamento das penalidades.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de a entidade adjudicante poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.
4. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.
5. A entidade adjudicante pode ainda resolver o contrato por razões de interesse público, devidamente fundamentado, e mediante o pagamento ao adjudicatário de justa indemnização.

Cláusula 18.^a

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando:
- Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea a. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à Entidade Adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 19.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.^a

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a

Outros encargos

Todas as despesas derivadas da elaboração da proposta, nomeadamente as despesas e encargos inerentes à prestação do contrato, que engloba as decorrentes do visto do Tribunal de Contas, se aplicável, são da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 23.^a

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o tribunal administrativo territorialmente competente, de acordo com os critérios legais vigentes.

PARTE II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 1.^a

Discriminação do objeto do contrato

1. O objeto do presente concurso consiste na prestação de serviços de locação de sistemas de lavagem de peças destinadas às manutenções de aeronaves e setores de manutenção de armamento terrestre, das Unidades da Força Aérea, durante o biênio 2022/2023, de acordo com o discriminado no quadro que constitui Anexo I ao presente caderno de encargos.
2. O Adjudicatário é responsável por assegurar os serviços de manutenção das máquinas com substituição do produto de lavagem e recolha dos resíduos, sem necessidade de pedido prévio, com base no plano de assistências programado de acordo com o intervalo de serviço contratado e com a quantidade de serviços de manutenção previstos, durante todo o período de dois anos.
3. Assistência e reparação das máquinas deverá ser realizada dentro do prazo de 48 horas após a comunicação da avaria. Deve incluir a substituição da máquina em caso de impossibilidade de reparação no local, sem qualquer custo adicional e sem alteração ao plano de intervenções de manutenção indicado nas cláusulas técnicas que constituem a Parte II do presente Caderno de Encargos.
4. A recolha, manuseamento, transporte, armazenamento e tratamento dos resíduos, não terá qualquer custo adicional para a Entidade Adjudicante. Os resíduos são recolhidos, rotulados e transportados para reciclagem e/ou tratamento, pelo Adjudicatário, para empresa autorizada para o efeito. O adjudicatário deverá entregar toda a documentação exigida por lei, relativa à recolha e transporte de resíduos, assim como o seu destino final. Deverá apresentar ainda certificado de autorização para reciclagem e/ou tratamento dos resíduos produzidos, da entidade contratada para o efeito.

Cláusula 2.^a

Prazo de execução do fornecimento

1. O contrato mantém-se em vigor a partir da sua data de assinatura, a ocorrer previsivelmente em janeiro de 2022, até ao dia 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.
2. A instalação das máquinas de lavagem de peças deverá ser efetuada pelo Adjudicatário no prazo máximo de 7 dias de calendário após assinatura do contrato.
3. Os serviços de manutenção objeto do contrato devem ser realizados com os intervalos de manutenção previstos no Anexo I deste Caderno de Encargos.

Cláusula 3.^a

Local de entrega

A execução dos serviços a realizar no âmbito do contrato deverá ocorrer nos locais referidos no Anexo I deste Caderno de Encargos, na condição DDP (Incoterms 2020).

Cláusula 4.^a

Documentação

O adjudicatário entregará à entidade adjudicante todos os documentos que sejam necessários para a boa operação das máquinas de lavagem, assim como todas a documentação relativa aos produtos de lavagem.

ANEXO I

UNIDADE FA	LOCALIZAÇÃO	SERVIÇO	CARATERÍSTICAS PRODUTO	CARATERÍSTICAS MÁQUINA	PERÍODO DE MANUTENÇÃO	PREÇO BASE 2022/2023
AFA	SINTRA	SMAAT	FA03	TIPO D	12 SEMANAS	123.200,00€
BA1	SINTRA	HANGAR MANUT	FA02	TIPO C	12 SEMANAS	
BA1	SINTRA	SMAAT	FA02	TIPO C	24 SEMANAS	
CA	MONSANTO	SMAAT	FA02	TIPO C	12 SEMANAS	
AT1	FIGO MADURO	ESQ. 504	FA02	TIPO C	12 SEMANAS	
BA4	AÇORES/TERCEIRA	SMAAT	FA02	TIPO C	24 SEMANAS	
DGMFA	ALVERCA	E. ARMAMENTO	FA03	TIPO D	9 SEMANAS	
AM1	OVAR	SMAAT	FA02	TIPO C	24 SEMANAS	
BA5	M. REAL	PNEUDRÁULICO	FA03	TIPO E	6 SEMANAS	
BA5	M. REAL	PNEUDRÁULICO	FA02	TIPO B	12 SEMANAS	
BA5	M.REAL	MOTORES	FA03	TIPO D	6 SEMANAS	
BA5	M. REAL	E. ARMAMENTO	FA03	TIPO D	12 SEMANAS	
BA5	M. REAL	SMAAT	FA02	TIPO C	12 SEMANAS	
BA5	M. REAL	MISSÕES F16	FA03	TIPO E	52 SEMANAS	
CFMTFA	OTA	SMAAT	FA03	TIPO D	12 SEMANAS	
BA6	MONTIJO	SMAAT	FA02	TIPO C	12 SEMANAS	
BA6	MONTIJO	EMMA SOAP	FA02	TIPO B	12 SEMANAS	
BA6	MONTIJO	C.CORROSÃO	FA01	TIPO A	6 SEMANAS	
BA6	MONTIJO	ESQ. 751	FA02	TIPO B	8 SEMANAS	
BA6	MONTIJO	ESQ. 751	FA03	TIPO E	6 SEMANAS	
BA6	MONTIJO	ESQ. 501	FA02	TIPO B	6 SEMANAS	
BA6	MONTIJO	ESQ. 502	FA02	TIPO B	8 SEMANAS	
BA6	MONTIJO	ESQ. 502	FA03	TIPO E	4 SEMANAS	
CT	ALCOCHETE	NOTP	FA02	TIPO C	12 SEMANAS	
BA11	BEJA	SMAAT	FA02	TIPO C	12 SEMANAS	

Características Técnicas

1. Características Técnicas dos Produtos de Lavagem:

a. Produto FA01

Produto diluente de base solvente específico para limpeza e remoção de resíduos de tinta e verniz em equipamentos de pintura;

b. Produto FA02

Produto de solução aquosa constituída por agentes desgordurantes (detergentes) para aplicação em componentes aeronáuticos, que permita o desgordoramento e a lavagem manual de peças com óleos, massas lubrificantes, resíduos de travões ou resíduos de pólvoras. A solução não deve emitir compostos orgânicos voláteis para a atmosfera;

c. Produto FA03

Produto de solução aquosa constituída por agentes desgordurantes (detergentes) para aplicação em componentes aeronáuticos, que permita o desgordoramento e a lavagem semi-automática e automática de peças com óleos, massas lubrificantes, resíduos de travões ou resíduos de pólvoras. A solução não deve emitir compostos orgânicos voláteis para a atmosfera.

Nota: Os produtos químicos propostos devem estar de acordo com os regulamentos REACH, não se encontrando na lista de restrições.

2. Características Técnicas das Máquinas de Lavagem:

a. Máquina Tipo A

Este equipamento deverá funcionar em circuito fechado para permitir o reaproveitamento da solução de lavagem. A máquina de lavar deverá ser em aço inoxidável com porta e bomba pneumática e deverá permitir a pré-lavagem manual e a lavagem automática de pistolas de pintura. Deve permitir a remoção de restos de tinta em todo o tipo de pistolas de pintura.

Capacidade mínima da solução a utilizar deverá ser de 50 litros.

Deverá ter como dimensões mínimas: 1350 x 600 x 600 mm.

Deverá ter como dimensões máximas: 1450 x 700 x 700 mm.

b. Máquina Tipo B

Este equipamento deverá funcionar em circuito fechado para permitir o reaproveitamento da solução de lavagem. A máquina de lavar deverá ser em aço inoxidável munida de uma zona de imersão para retirar a sujidade e de um pincel de lavagem com um sistema que permita a circulação do líquido com a sua utilização. O sistema deverá ter uma bomba eléctrica accionada por pedal e deverá ter o controlo de temperatura para lavagem a quente até pelo menos 45°C.

Capacidade mínima da solução a utilizar deverá ser de 60 litros.

Deverá ter como dimensões mínimas: 1050 x 750 x 550 mm.

Deverá ter como dimensões máximas: 1150 x 850 x 650 mm.

c. Máquina Tipo C

Este equipamento deverá funcionar em circuito fechado para permitir o reaproveitamento da solução de lavagem. A máquina de lavar deverá ser em aço inoxidável munida de uma zona de imersão para retirar a sujidade e de um pincel de lavagem com um sistema que permita a circulação do líquido com a sua utilização. O sistema deverá ter uma bomba eléctrica accionada por pedal e deverá ter o controlo de temperatura para lavagem a quente até pelo menos 45°C.

Capacidade mínima da solução a utilizar deverá ser de 60 litros.

Deverá ter como dimensões mínimas: 1050 x 1150 x 550 mm.

Deverá ter como dimensões máximas: 1150 x 1250 x 650 mm.

d. Máquina Tipo D

Máquina de lavagem fechada, semi-automático, construída em aço inoxidável, com tanque revestido com isolamento térmico para controlo da temperatura. O sistema deverá ter uma bomba de alta pressão accionada por pedal e deverá ter o controlo de temperatura para lavagem a quente até pelo menos 45°C.

Lavagem através de pistola de alta pressão, sistema de sopro incorporado para secagem das peças, janela com dimensões adequadas para visualização da peça durante o processo de lavagem e secagem.

Capacidade mínima da solução a utilizar deverá ser de 100 litros.

Deverá ter como dimensões mínimas: 1650 x 1150 x 700 mm.

Deverá ter como dimensões máximas: 1750 x 1250 x 800 mm.

e. Máquina Tipo E

Máquina de lavagem fechada e totalmente automática, construída em aço inoxidável e com fecho de segurança na tampa.

A lavagem deverá ser feita a quente através de um sistema de bicos de pulverização ou equivalente e com temperatura regulável entre os 50 e os 80°C.

Máquina com cesto de lavagem acionado por motor com capacidade para peças até 250Kg.

Capacidade mínima da solução a utilizar deverá ser de 150 litros.

Cesto de lavagem com diâmetro mínimo de 700 mm e diâmetro máximo de 800 mm.

Nota: Medidas definidas por altura x largura x profundidade (mm).